



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 10/2012**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art. 26, XXII da Lei Complementar nº 72/2008, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art.37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

**CONSIDERANDO** que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter vinculativo, aos Excelentíssimos Senhores membros do Ministério Público com atuação na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, segundo as regras da Resolução nº 005/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça, consistente na adoção das seguintes medidas:

- dedicarem especial atenção nas investigações de denúncias de irregularidades nas administrações municipais, especialmente em

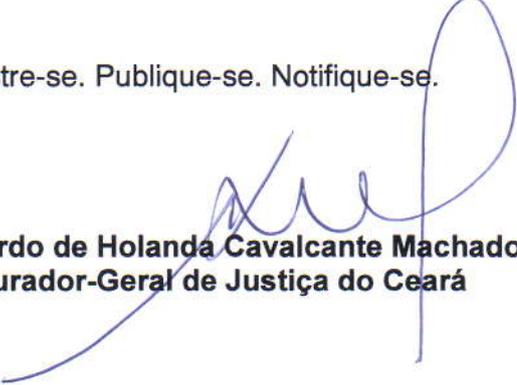
Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.

relação àquelas que, pelas circunstâncias fáticas apresentadas, possam ser tidas como ações de “desmonte”, voltadas para o objetivo de dificultar ou inviabilizar a normal continuidade da prestação dos serviços públicos por parte dos gestores a serem empossados no dia 1º de janeiro de 2013;

- encaminharem imediatamente, e antes da adoção de qualquer medida de caráter investigatório, para a Procuradoria dos Crimes Contra a Administração Pública – PROCAP, cópia do inteiro teor das denúncias apresentadas nas respectivas promotorias de Justiça e que, na sua avaliação, possam significar a execução de ações de “desmonte” na administração municipal, para efeito de avaliação por parte de comissão conjunta, integrada pelo Ministério Público estadual e Tribunal de Contas dos Municípios;
- expedir Recomendação aos atuais Prefeitos dos municípios cearenses que serão substituídos, com vistas à adoção das seguintes medidas:
  - - constituir comissão de transição formada por membros da atual Administração e da nova Administração, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;
  - - manter sob sua responsabilidade pessoal todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;
  - - ter sob sua responsabilidade direta todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;
  - - garantir a normalidade de todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública, dentre outros;
  - - manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município;
  - - manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;
  - - observância integral do comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - - manter rigorosamente em dia as prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos municípios;
  - - outras recomendações que entenda necessárias, considerando-se as peculiaridades locais

Dado e passado na Procuradoria Geral de Justiça do estado do Ceará, no Gabinete do Procurador Geral de Justiça, aos 16 dias do mês de outubro de 2012.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se.

  
**Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado**  
**Procurador-Geral de Justiça do Ceará**